



DECRETO Nº 104, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas relacionadas à quarentena decorrente da pandemia de covid-19, e dá providências complementares, e dá providências correlatas.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, de medidas estratégicas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos locais e a necessidade de se evitar a evolução da situação.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o horário de funcionamento de conveniências de postos de combustíveis e estabelecimentos destinados ao comércio de bebidas e alimentos, dentre eles, bares e distribuidoras, ficando estabelecido os seguintes:

- I – segunda à sexta-feira: das 09h00min às 17h00min;
- II – sábado: das 09h00min às 17h00min;
- III – domingo: das 09h00min às 12h00min.

§1º Em caso de violação ao previsto no *caput*, serão aplicadas as



penalidades previstas no artigo 3º, do Decreto 101, de 15 de julho de 2020.

§2º Os horários previstos no *caput* não se aplicam a supermercados, mercearias e padarias, sendo esses regidos pelo artigo 2º, do Decreto 101, de 15 de julho de 2020.

Artigo 2º - Para as academias de ginástica e esporte fica determinado que o atendimento e a presença do público deve encerrar às 18h00min, de segunda-feira ao sábado, sendo vedado o funcionamento aos domingos.

§1º Em caso de violação ao previsto no *caput*, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 3º, do Decreto 101, de 15 de julho de 2020.

Artigo 3º - Fica vedada a aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados, inclusive residências, considerado como tal o agrupamento de mais 04 (quatro) pessoas.

§1º Em caso de violação à vedação prevista no *caput* fica estabelecida a multa de 13 (treze) UFESP, nos moldes do artigo 3º, da Lei nº 2.384 de 22 de abril de 2002, aplicável a qualquer dos presentes.

§2º Tratando-se de chácaras e lugares de recreio destinados à locação, além da multa prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicada multa ao responsável legal do imóvel, no importe a 13 (treze) UFESP, nos moldes do artigo 3º, da Lei nº 2.384 de 22 de abril de 2002.

§3º Caso após a multa e a orientação da necessidade de dispersão, os agentes permaneçam aglomerados, o servidor responsável deverá acionar a polícia competente para apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330, do Código Penal.

§4º Não se considera como violada a vedação prevista no *caput* caso as pessoas pertençam ao mesmo núcleo familiar, entendido como tal as pessoa que possuam laços de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, e residam no mesmo imóvel.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos pelo período de 14 (quatorze) dias, revogando-se as disposições em contrário, em especial o §1º, do artigo 1º, do Decreto 101, de 15 de julho de 2020.

Monte Aprazível – SP, 17 de julho de 2020



MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal